

PROJETO DE LEI Nº, DE 2016.

(Da Sr. ^a Ana Carolina Lessa Soares)

Cria o Programa Inclusão Legal (PIL) destinado à qualificação e integração dos jovens que vivem em abrigos ao mercado de trabalho, através da oferta de cursos técnicos; altera a lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011 que institui o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei cria o Programa Inclusão Legal (PIL) destinado à qualificação e integração dos jovens que vivem em abrigos ao mercado de trabalho, através da oferta de cursos técnicos.

§ 1º O programa deverá ser organizado e gerenciado pelo Governo Federal, podendo estabelecer parcerias com estados, Distrito Federal e municípios para execução do mesmo.

§ 2º O Programa Inclusão Legal- PIL, deverá ser único e exclusivo para os jovens egressos de abrigos.

§ 3º O Governo Federal terá um prazo de dois anos para se adaptar a esta lei.

Art. 2º O jovem deverá fazer o curso técnico, disponibilizado pelo Programa Inclusão Legal (PIL), juntamente com seus estudos na educação básica, seja na modalidade ensino médio ou educação de jovens e adultos.

Parágrafo único. O jovem que completar a maioridade legal, tendo assim que se desligar do abrigo, poderá ter acesso a esse programa.

Art. 3º Para poder permanecer no programa, o jovem deverá ter frequência regular no curso.

Art. 4º O Programa Inclusão Legal, não trará nenhum tipo de custo ao jovem e nem ao abrigo, devendo ser custeado pela União em parcerias com os estados, Distrito Federal, e/ou municípios.

Art. 5º O abrigo, como responsável legal do jovem, deverá realizar a inscrição e fornecer todo apoio e itens necessários, como documentação, para a inclusão e participação do jovem no programa.

Art. 6º O Governo Federal deverá articular o Programa Integração Legal (PIL) com o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec).

Art. 7º A Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

Parágrafo único.

.....

V - Jovens egressos de abrigos.”

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto que ora se apresenta para vossa análise e consideração visa, essencialmente a implantação do Programa Inclusão Legal - PIL, tendo em vista uma melhor preparação profissional para os jovens que vivem em abrigos. Jovens esses, que perderam o contato com a família sanguínea e não tiveram chances de ser realocados em uma nova família.

O jovem quando se desliga do abrigo, em sua maioria, sai sem nenhum tipo de preparação profissional, isso faz com que a grande maioria desses jovens não consiga emprego, acabando assim nas estatísticas de desempregados jovens, que só vem aumentando com o passar dos anos.

No livro “Os Filhos do desemprego- Jovens itinerantes do primeiro emprego”, José Humberto da Silva retrata um dos mais sérios problemas do Brasil, o desemprego juvenil, que atinge jovens de 18 a 24 anos. A obra retrata o drama permanente dos jovens, a qual classifica como “variações provisórias

marcadas pela incerteza do amanhã”. Incertezas essas, que são potencializadas nas vidas dos jovens oriundos de abrigos, incertezas que darão conta de suas vidas, tendo como única certeza a não preparação para o mundo do trabalho.

Em uma reportagem, o jornal Gazeta do Povo mostrou a realidade do jovem Bruno, que no ano de 2012 completaria 18 anos. Naquele ano ele teria que sair do abrigo, sem nenhum tipo de perspectiva profissional, mal sabia ele como daria continuidade em sua vida quando saísse do abrigo. Mesmo com tantos anos passados, nada mudou e essa ainda é a realidade de muitos jovens que estão prestes a sair de abrigos e que não possuem nenhum tipo de qualificação profissional ou qualquer outro preparo para conseguir um emprego e continuar sua transição para fase adulta. O fato de não possuírem nenhum tipo de preparação para a vida adulta, conseqüentemente para o mundo do trabalho, pode torna-los vulneráveis aos “perigos das ruas”.

O governo afirma que quando o jovem completa 18 anos, ele está apto a viver por conta própria, mas isso é só na teoria, pois na prática isso muda. O Programa Inclusão Legal, mudaria a história do Brasil, traçando assim uma nova trajetória para os futuros jovens egressos em abrigo. Não existe nenhum tipo de políticas públicas para esses jovens, com a criação desse programa, o governo estaria dando a chance do jovem se incluir na sociedade com todo apoio, suporte e preparação profissional necessário para o mesmo conseguir se manter quando sair do abrigo. Além da oportunidade dada a esses jovens, o custo do programa não traria tanto impacto no orçamento, já que o programa estará vinculado ao Pronatec, que já vem trazendo milhares de oportunidades.

O Programa Inclusão Legal traz um olhar atento as necessidades desses jovens, podendo dá a eles chances de melhoria de vida, já que a maioria deles são marcados por problemas que foram vivenciados ainda pequenos.

O Programa Inclusão Legal, não daria apenas um curso técnico, mas sim uma oportunidade de crescimento tanto profissional, quanto de vida. Tendo uma oportunidade de ser integrado nesse programa, o jovem terá a oportunidade de se qualificar profissionalmente, mudando assim sua perspectiva de futuro, já que o mesmo poderá sair do abrigo mais preparado para seguir sua vida com total independência e autonomia.

À vista do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares nessa iniciativa.

Sala das Sessões, em Salvador - BA, 10 de junho de 2016.

Deputada Jovem ANA CAROLINA LESSA SOARES